



Esclarecimentos - Processo 002/2026 - TAPURAH CAMARA DOS VEREADORES

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/04/2026 10:47	Prezado Pregoeiro, A empresa L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA (ZEST BUSINESS TRAVEL) encaminha, em anexo, solicitação de esclarecimento formal acerca das exigências de Qualificação Técnica contidas no item 10.8 do Edital. Solicitamos a análise dos pontos fundamentados no documento anexo para fins de garantia da ampla competitividade deste certame. Atenciosamente,	Esclarecimento_PE _02- 2026_Tapurah_Zes t_Business.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8907b2391ddd41229fc26d2045410190.pdf
L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA ME - 07681144000108		joao.salles@zest-bt.com.br / (11) 5128-2510	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

GIOVANNI ARMANNI
TAPURAH-MT - 06/04/2026

Gerado em: 06/04/2026 14:18:47

De comercial@webtrip.tur.br
Para licitacao<licitacao@tapurah.mt.leg.br>
Cc comercial<comercial@webtrip.tur.br>
Assunto Tapurah - Pedido de Esclarecimentos
Data 12-04-2026 07:47 AM



Tapurah/MT - Pedido de Esclarecimentos

Curitiba, 12 de abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Tapurah

Referente à
Pedido De Esclarecimentos
Processo: PE/6/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, com sede a rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP: 80050-420, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Hugo Henrique Aurélio de Lima, Sócio Administrador, CPF nº 032.957.839-18, RG nº 7.043.296-0-SSP/PR, vem por meio deste solicitar pedido de esclarecimentos referente ao processo em epígrafe.

1. É sabido que as agências de viagens só podem emitir Nota fiscal, sobre o valor do agenciamento conforme a Lei 11.771, de 17 setembro de 2008. E de acordo com o disposto no Decreto nº 19714 de 10/07/2003 é correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?
2. O edital exige que a contratada mantenha canal de atendimento 24/7. Pergunta-se: será necessário também disponibilizar sistema informatizado de auto-reserva ou a administração será satisfeita pelo atendimento humano?
3. A contratada deverá designar um preposto/posto de atendimento nas dependências ou em local/estado do contratante?

4. Qual o último ou atual fornecedor a prestar os serviços ora licitados? Ainda neste âmbito, qual o valor da taxa ou desconto praticado?
5. Será aceito a cobrança de taxa DU 10% (remuneração do agente de viagens)?
6. Aceitarão oferta da taxa de agenciamento com valores zero ou negativo para taxa de agenciamento?
7. Ainda referente a taxa de agenciamento, será aceito valor unitário ou total igual a 0,01 (hum centavo)? E 0,0001 (hum milésimo)?
8. Será desclassificada a licitante que ofertar valores menores que 17,01%?
9. Será cobrada planilha de exequibilidade e formação de formação de custos para as licitantes que apresentarem descontos elevados?
10. Sendo aceitas agências consolidadas estas deverão apresentar declaração clara de que os valores que servirão de base para cálculo das taxas e desconto serão os presentes nos sites das companhias aéreas mesmo que estes sejam inferiores aos presentes nas plataformas das consolidadoras?
11. Caso a forma de julgamento permitir a disputa por maior desconto sobre o objeto como será aferido a aplicação do desconto, será aferido no site das cias aéreas ou no site das consolidadoras?
12. Caso seja verificado um bilhete no valor de R\$ 1.500,00 no site da consolidadora e o mesmo esteja por R\$ 1.000,00 no site da companhia aérea, a vencedora deverá usar o valor da companhia aérea como base para o cálculo do desconto?
13. Se a Administração exigir planilha de exequibilidade, será admitido que a contratada demonstre viabilidade por meio de receitas e metas globais do grupo econômico, ou o cálculo deverá considerar apenas a execução deste contrato específico?
14. O Credenciamento IATA, e declaração das cias aéreas, devem estar em nome das licitantes, confirmando que estas possuem créditos para emissão de bilhetes. Correto? Essa exigência, além de não permitir a subcontratação, traz maior credibilidade e segurança para este contrato de grande vulto e importância para a Administração Pública.
15. Durante o desempenho contratual o órgão poderá solicitar relatórios adicionais ou com granularidade diferente da prevista no edital e contrato, abrindo previsão de reequilíbrio econômico-financeiro?
16. Solicitamos informar se a instituição possui atualmente acordo corporativo com alguma companhia aérea, seguradora ou rede hoteleira cujos benefícios devam ser observados pela contratada.
17. Precisamos confirmar se haverá integração entre algum sistema interno próprio da instituição e o nosso sistema de passagens. Se houver, será necessário desenvolver uma integração entre os dois ambientes?
18. O desconto a ser cadastrado incidirá sobre o valor da taxa de agenciamento ou o valor de repasse às companhias aéreas (bilhetes)?
19. Requer-se a indicação formal do percentual mínimo e ou quantitativos e valor mínimos para comprovação da aptidão técnica.
20. Em caso de empate, será requisitado aos participantes a apresentação dos documentos previsto no Art. 60 da Lei 14.133/2021, antes da realização do sorteio eletrônico?

21. Podemos entender que uma simples declaração de atendimento aos requisitos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, apresentada no sistema, não será válida como critério de desempate, sendo necessária a apresentação de documentos comprobatórios?
22. Quando do pagamento das faturas, será realizado alguma retenção na fonte?
23. O faturamento de todas as emissões será realizado por meio de um único CNPJ, conforme a minuta do contrato, ou será segregado para mais de uma instituição?

Cortestemente,
Enzo Guedes / Nathalia Lima / Lucas Reis
Equipe Comercial.

Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT REF.: ITEM 10.8 DO EDITAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

L.J. SERVIÇOS CRIATIVOS LTDA (ZEST BUSINESS TRAVEL), devidamente qualificada, vem apresentar pedido de esclarecimento quanto ao item 10.8, com amparo nos princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla competitividade (Art. 37, XXI da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/21).

1. DA DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE ESSENCIALIDADE (Súmula 263 do TCU) O item 10.8 exige que a licitante apresente declarações de regularidade emitidas por terceiros (Companhias Aéreas) em face de outros terceiros (Consolidadoras).

Ressaltamos que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (Art. 67 da Lei 14.133/21). Conforme a Súmula nº 263 do TCU, são vedadas exigências que não guardem estreita correlação com o objeto ou que imponham ônus excessivo.

No caso em tela, a exigência não impacta diretamente a capacidade de execução do objeto, tratando-se de formalidade relativa a relações comerciais entre terceiros estranhos à contratação. Impor tal comprovação extrapola os limites dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21 e onera injustificadamente o licitante.

2. DO REGISTRO IATA COMO INDICADOR TÉCNICO RELEVANTE A operação via consolidadoras é o padrão de mercado. A regularidade dessa cadeia é referenciada pelo Registro IATA ativo, indicador técnico de que a consolidadora detém autorização de venda e garantias junto às aéreas.

Exigir declarações específicas de regularidade comercial entre esses entes, além de configurar ingerência indevida, cria uma barreira que favorece apenas grandes grupos com contratos diretos (GSA), ferindo a Isonomia e restringindo a participação de empresas plenamente aptas que operam via consolidação.

3. DOS QUESITOS Diante da busca pela proposta mais vantajosa e pela legalidade estrita, questiona-se:

- 1. Considerando que a exigência de declarações de terceiros sobre terceiros não é requisito essencial à execução do objeto, esta Administração aceitará a Declaração da Consolidadora acompanhada do respectivo Contrato de Parceria e prova de Registro IATA ativo?**
- 2. Como pretende a Administração garantir a isonomia e a ampla competitividade, visto que a obtenção de tais declarações depende de atos de vontade de empresas privadas alheias ao controle e à responsabilidade das licitantes?**

Termos em que, pede e espera esclarecimentos.

João Marcos P. P. Salles
Sócio Diretor
L.J. Serviços Criativos Ltda ME
CNPJ: 07.681.144/0001-08



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO: 002/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

REQUERENTE: L.J. Serviços Criativos Ltda (Zest Business Travel)

DATA DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 06/04/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento acerca do item 10.8 do edital, que dispõe sobre a apresentação de declarações expedidas por companhias aéreas ou por agência consolidadora, visando à comprovação da regularidade da licitante para emissão e comercialização de passagens aéreas.

II – ESCLARECIMENTOS

O item 10.8 do edital estabelece que a licitante deverá comprovar sua regularidade perante companhias aéreas que operem em linhas regulares no território nacional, tais como Gol Linhas Aéreas, LATAM Airlines e Azul Linhas Aéreas, ou suas sucessoras, podendo tal comprovação ocorrer de forma direta ou por intermédio de agência consolidadora.

Nos termos do edital, será admitida a apresentação de declaração expedida pelas companhias aéreas diretamente à licitante, ou declaração expedida por agência consolidadora, acompanhada do respectivo contrato de fornecimento de passagens e demonstrativo de regularidade junto às referidas companhias aéreas.

No entanto será admitida, como forma equivalente de comprovação da regularidade exigida no item 10.8.2.3, alínea “c”, a apresentação de credenciamento ativo junto à **International Air Transport Association (IATA)**, seja da própria licitante ou da agência consolidadora a ela vinculada.

Assim, entende-se que o registro IATA ativo da licitante supre a exigência de declaração das companhias aéreas. Na hipótese de atuação por intermédio de consolidadora, o registro IATA desta, acompanhado de declaração da consolidadora e do respectivo contrato de parceria vigente, será considerado suficiente para fins de habilitação.

Dessa forma, a exigência prevista na alínea “c” do item 10.8.2.3 será considerada atendida quando demonstrado que a consolidadora possui registro IATA ativo, dispensando-se a apresentação de declarações individuais das companhias aéreas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ressalta-se, por fim, que documentos emitidos em língua estrangeira, inclusive certificados ou comprovantes de registro IATA, deverão estar acompanhados de tradução por tradutor público juramentado, nos termos da legislação aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se o seguinte:

I - O item 10.8 do edital permanece inalterado, devendo ser interpretado no sentido de que a comprovação da regularidade da licitante ou da agência consolidadora poderá ser realizada **por meio de declarações das companhias aéreas, conforme previsto no edital, ou por meio de registro IATA ativo, como forma equivalente;**

II – Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor público juramentado;

III – Não haverá retificação do edital, por se tratar de interpretação sistemática e compatível com a legislação vigente;

IV – O presente esclarecimento passa a integrar o edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

Comunique o requerente,

Publique-se

Tapurah-MT, 06 de abril de 2026

GIOVANNI
ARMANNI:6224059
5191

Assinado de forma digital por
GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2026.04.06 14:35:32
-04'00'

GIOVANNI ARMANNI
Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO: 02/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

REQUERENTE: Web Trip Gestão de Viagens Corporativas

DATA DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 12/04/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no e-mail: licitação e na plataforma BLL onde foram apresentados 23 questionamento em face do edital.

II – ESCLARECIMENTOS

Conforme questionamentos feitos pelo licitante seguem os esclarecimentos.

1. Faturamento (Notas fiscais + bilhetes)

Resposta: A emissão da nota fiscal deverá contemplar o valor total das passagens aéreas e dos serviços de agenciamento, com a devida discriminação dos valores, destacando-se a base de cálculo tributável referente às taxas de agenciamento. Ressalta-se que tal procedimento corresponde à prática atualmente adotada pela empresa prestadora NOAR Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.780.623/0001-90.

Alternativamente, a empresa vencedora poderá adotar o procedimento de emissão de nota fiscal apenas sobre o valor do comissionamento percebido junto às companhias aéreas, sendo os bilhetes de passagens utilizados como comprovantes dos valores repassados, nos termos da Lei nº 11.771/2008.

2. Canal 24/7 e sistema de auto-reserva

Resposta: O edital não menciona obrigatoriedade de sistema informatizado de auto-reserva, assim, o atendimento humano contínuo (24/7) atende ao edital.

3. Preposto / posto físico

Resposta: O edital não estabelece a obrigatoriedade de manutenção de posto físico nas dependências do contratante, tampouco a designação de preposto local, sendo admitido o atendimento de forma remota, por meio de telefone, WhatsApp ou outros canais equivalentes.

4. Fornecedor atual / taxa praticada



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Resposta: O Atual Fornecedor é a empresa NOAR Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.780.623/0001-90 que pratica a taxa de desconto de 20% nos termos da Ata de Registro de Preços 02/2025.

5. Taxa DU 10%

Resposta: Não deverá ser cobrada taxa DU, uma vez que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto, o qual incidirá sobre o valor global da contratação, compreendendo os valores das passagens aéreas e demais custos envolvidos na prestação do serviço.

6. Taxa zero ou negativa

Resposta: Respondido no item 05

7. Valores simbólicos (R\$ 0,01 / 0,0001)

Resposta: Não a taxa de agenciamento respondido no item 05

8. Limite mínimo de desconto (17,01%)

Resposta: Não há no edital previsão de limite mínimo de desconto fixo. O percentual de 17,01% refere-se apenas à média estimada apurada em pesquisa de preços, refletindo os valores atualmente praticados na Administração Pública, não constituindo, portanto, critério obrigatório ou limitador para fins de julgamento das propostas.

9. Planilha de exequibilidade

Resposta: Sim, pode ser exigida planilha de exequibilidade quando o desconto for extremamente elevado conforme disposto nos item 9.12 e 9.13 do edital.

10. Consolidadoras – base de preço

Resposta: Não consta a necessidade de comparativo de preços entre companhia aérea e consolidadora, devendo ser aplicado o desconto sobre os preços praticados no momento da aquisição.

11. Aplicação do desconto (base de cálculo)

Resposta: O valor base para aplicação do desconto deverá corresponder aos preços praticados no momento da aquisição, conforme valores cobrados pelas companhias aéreas, ou, na ausência de relação direta do licitante com estas, aos valores disponibilizados pelas consolidadoras.

12. Diferença de preço (R\$ 1.500 vs R\$ 1.000)

Resposta: A licitante deverá adotar o menor valor disponível junto à consolidadora quando não mantiver relação direta de intermediação para a emissão de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

passagens junto às companhias aéreas. Havendo relação direta com as companhias aéreas, o desconto deverá incidir sobre o valor por elas praticado.

13. Exequibilidade – grupo econômico

Resposta: A análise de exequibilidade deverá considerar a proposta individual do licitante, podendo este apresentar informações complementares que demonstrem a viabilidade da execução dos serviços e a aplicação do desconto ofertado, inclusive com base em suas receitas e metas de vendas que demonstrem a viabilidade de execução do desconto ofertado.

14. IATA / declarações das companhias

Resposta: Sim, o edital exige a apresentação de declarações das companhias aéreas, comprovando que a licitante possui crédito direto ou vínculo com agência consolidadora, nos termos do item 10.8.2.3. Quanto ao credenciamento IATA, embora não haja exigência expressa no edital, este será aceito como meio de comprovação da aptidão para emissão de passagens aéreas, devendo estar em nome da licitante ou da consolidadora que a autorize, conforme as disposições do referido item.

15. Relatórios adicionais / reequilíbrio

Resposta: Não há previsão expressa no edital, sendo aplicado as regras da Lei 14.133 quanto a necessidade de reequilíbrio econômico –financeiro.

16. Acordos corporativos

Resposta: Não há acordos corporativos vigentes que devam ser observados pela contratada.

17. Integração de sistemas

Resposta: Não há necessidade de integração entre o sistema do ente contratante e o sistema da empresa licitante, sendo as solicitações realizadas para cotação e posterior emissão das passagens aéreas.

18. Incidência do desconto

Resposta: O desconto incidirá sobre o valor global da contratação, abrangendo tanto as passagens aéreas quanto as taxas incidentes sobre a aquisição, não havendo cobrança de taxa de agenciamento.

19. Aptidão técnica (percentual mínimo)

Resposta: Será exigida a comprovação de capacidade técnica correspondente à emissão de, no mínimo, 30% da estimativa anual, equivalente a 30 passagens, nos termos do item 10.8.1.2 do edital.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

20. Desempate (art. 60)

Resposta: Sim, o edital adota os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021 antes de eventual sorteio nos termos do item 8.19

21. Declaração simples para desempate

Resposta: Não basta apenas declaração, o edital indica **avaliação concreta dos critérios** (ex.: desempenho, integridade).

22. Retenção na fonte

Resposta: Sim, há previsão retenção conforme legislação vigente nos termos do item 7.9 podendo ocorrer retenção de IR e ISS sobre o serviço de agenciamento.

23. Faturamento por CNPJ

Resposta: Não haverá segregação todos os faturamento serão no CNPJ do órgão contratante (Câmara de Tapurah).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que o presente esclarecimento passa a integrar o edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

Comunique o requerente,
Publique-se

Tapurah-MT, 13 de abril de 2026

GIOVANNI ARMANNI
Pregoeiro